



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS - PPGCAm/CCBS/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33516799 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGCAM N° 24

**Dispõe sobre Normas para concessão de auxílio financeiro a estudantes
– PROAP/CAPES, conforme a Portaria CAPES n° 156/2014.**

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem seu atual Regimento interno, de 29 de abril de 2020, resolve

ESTABELECER o Ato Administrativo n° 24, revogando, sem alteração de teor, a resolução CPG/PPGCAM n° 41, de 23 de setembro de 2022 (documento SEI 1404010).

Art. 1° Todos os pedidos de auxílio financeiro e a utilização dos recursos concedidos deverão respeitar as determinações da legislação em vigor, de conhecimento da Seção Técnica de Finanças da Unidade Universitária, e as normas contidas no MANUAL PROAP/CAPES (Itens Financiáveis), conforme Portaria da CAPES n° 156, de 28/11/2014.

Art. 2° Os recursos financeiros do PROAP correspondentes ao PNPd/CAPES somente poderão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento das atividades de pesquisa definida(s) pelo(s) respectivo(s) bolsista(s) em estágio pós-doutoral, conforme previsto no Plano de Trabalho Institucional aprovado pela CAPES.

Art. 3° Estudantes de mestrado e doutorado, bolsistas ou não, poderão receber valores diferenciados de auxílio financeiro, conforme definições abaixo:

I - Estudantes não bolsistas, poderão solicitar auxílio financeiro, com valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais);/ ano

II - Estudantes Bolsistas (CAPES/CNPq), poderão solicitar auxílio financeiro, com valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)/ ano;

III - Estudantes com vínculo empregatício formal, poderão solicitar auxílio financeiro, com valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)/ano;

IV - Estudante Bolsistas FAPESP devem utilizar sua reserva técnica. Somente em casos específicos poderão apresentar solicitação para a obtenção do auxílio financeiro PROAP, mediante aprovação da CPG/PPGCAM.

Art. 4° O(a)s pós-graduando(a)s poderão ser contemplado(a)s com mais de um auxílio financeiro anual, respeitando o limite máximo descrito no art. 3° desta Resolução e desde que haja disponibilidade de verba.

Art. 5° O auxílio somente será concedido respeitando os seguintes itens financiáveis:

I - Publicação de conteúdo científico-acadêmico;

II - Participação do(a) estudante em atividades (trabalho de campo e coleta de dados);

III - Participação do(a) estudante em eventos científicos no país e no exterior;

IV - Participação do(a) estudante em atividade de intercâmbio e parcerias entre PPGs e instituições formalmente associadas;

V - Participação em cursos ou disciplinas em outro PPG, desde que estejam relacionados às suas dissertações e teses.

Art. 6º Para a formalização do pedido de auxílio financeiro ao PPGCAm, o(a) estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Formulário de solicitação, devidamente preenchido;
- II - Documentos comprobatório referente ao valor solicitado;
- III - Parecer do orientador sobre a relevância da solicitação para a Dissertação/Tese.

Art. 7º Após o recebimento e a utilização do auxílio financeiro o(a) estudante deverá encaminhar à Coordenação do PPGCAm os documentos comprobatórios da utilização dos recursos, tais como:

- a) certificados de apresentação de trabalho;
- b) publicação nos Anais;
- c) comprovante de passagens;
- d) despesas com alimentação;
- e) hospedagem;
- f) relatório das atividades desenvolvidas em trabalho de campo ou coleta de dados com anuência do orientador.

Art. 8º O(a) estudante contemplado com recursos PROAP/CAPES deverá fazer referência ao apoio recebido da CAPES em seus artigos, dissertações, teses e quaisquer trabalhos produzidos ou publicados, em quaisquer mídias, em quaisquer línguas, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente pela CAPES, em conformidade com a Portaria nº 206, de 04 de setembro de 2018.

Art. 9º Em caso de escassez de recursos, o trabalho de campo e/ou coleta de dados terão prioridade em relação as demais solicitações.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º A CPG do PPGCAm se reserva o direito de atendimento total, parcial ou denegar as solicitações.

Art. 11º Este Ato Administrativo entra em vigor na data da sua aprovação pela CPG, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 41, de 23 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Vandoir Bourscheidt
Coordenador e Presidente da Comissão de Pós-Graduação - CPG/PPGCAm



Documento assinado eletronicamente por **Vandoir Bourscheidt, Coordenador(a)**, em 28/03/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1313935** e o código CRC **86915175**.